Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12604/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1634/2018
PROTOCOLO	: 1887694
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA Nº 108/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017
EMPRESA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE INSULINAS E INSUMOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE HIPERTENSÃO E DIABETES NO ANO DE 2017 E COM O OBJETIVO DE CUMPRIR A LEI ORDINÁRIA Nº 2276/2013 DE 28 DE MAIO DE 2013 CONFORME PREGÃO Nº 5/2017
VALOR INICIAL	: R$ 88.122,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira orçamentária da Nota de Empenho de Despesa nº 108/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 2/2017, celebrado entre o Município de Aquidauana/Fundo Municipal e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda, tendo como objeto, à aquisição futura de insulinas e insumos para atender o programa de hipertensão e diabetes no ano de 2017 e com o objetivo de cumprir a Lei Ordinária nº 2276/2013 de 28 de maio de 2013 conforme pregão nº 5/2017.

No que diz respeito ao procedimento licitatório, ata de registro de preços e emissão de nota de empenho de despesas, todas essas matérias já foram alvo de julgamento, concluindo pela regularidade, conforme Decisão Singular n. 19038/2017 (fls. 352-353 – TC6669/2017) e Decisão Singular 15664/2019 (fls.115 e 116, nestes autos)

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 10163/2021** (pç. 20, fls. 119-121), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Empenho nº 108/2018**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 2/2017** (fls. 03/15), e celebrado entre o Município de **Aquidauana** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana** (CNPJ Nº 04.589.955/0001-87) e a empresa **Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda**. (CNPJ Nº 03.924.435/0001-10), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III, do § 4º, do art. 120, do Regimento Interno. Destaques originais.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13210/2021** (pç. 22, fls. 123-124), opinando pelo seguinte julgamento:

> I- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do Empenho n. 108/2018, oriundo da Ata de Registro de Preços n. 2/2017 nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 124, Inciso III, "b" da Resolução TC/MS n.98/2018;
> II- pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado. Destaques originais

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 108/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 2/2017, celebrado entre o Município Aquidauana/Fundo Municipal e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda., tendo como objeto à aquisição futura de insulinas e insumos para atender o programa de hipertensão e diabetes no ano de 2017 e com o objetivo de cumprir a Lei Ordinária nº 2276/2013 de 28 de maio de 2013, conforme pregão nº 5/2017, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 20, fl. 121):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 88.122,00
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 88.122,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 88.122,00
DESPESA ANULADA	- R$ 316,80

SALDO EMPENHADO	R$ 87.805,20
TOTAL LIQUIDADO	R$ 87.805,20
TOTAL PAGO	R$ 87.805,20

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Empenho n. 108/2018, (pç. 15, fl. 113), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Empenho n. 108/2018 (pç. 6, fls. 19-20) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 108/2018**, entre o Município de Aquidauana/Fundo Municipal e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC